

## DECRETO Nº 029/2025

Atualiza o decreto nº 064, de 17 de outubro de 2024, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Jupi/PE, para incluir dispositivos sobre o reconhecimento e avaliação de boas práticas pedagógicas e de gestão, bem como o Programa Municipal de Alfabetização, e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jupi, considerando o disposto no inciso XI do Art. 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que dispõem as Metas 5 e 9 do anexo da Lei Federal nº 13.005/2014 – que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como o disposto na Lei Municipal nº 570/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME); e ainda, visando à atualização do Decreto nº 064, de 17 de outubro de 2024, para incluir dispositivos específicos sobre o reconhecimento, avaliação e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão no campo da alfabetização, com o intuito de fortalecer a qualidade da aprendizagem e valorizar as experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, resolve:

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que trata do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Jupi/PE, em regime de colaboração com o Estado e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. A presente política será operacionalizada por meio do Programa Municipal de Alfabetização denominado “**Alfabetiza Jupi – Programa Municipal de Promoção da Alfabetização e do Letramento**”, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jupi/PE.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;







XV - assegurar na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVI - garantir na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças, estudantes do campo, de comunidades tradicionais quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover trimestralmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental, postergando em casos especiais ao segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estimular os hábitos de leitura e escrita, bem como a apreciação da literatura por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

### **CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 6º** - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - estudantes da EJA;

V - estudantes das modalidades especializadas de educação.



**Parágrafo único.** São beneficiários prioritários os grupos dos incisos I e II.

**Art. 7º** - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - gestores escolares;
- VI - instituições de ensino;
- VII - famílias;
- VIII – técnicos da secretaria de educação; e
- IX - organizações da sociedade civil.

## **CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV – recuperação/reforço para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - promoção de práticas de literacia familiar;
- VI - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IX - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- X - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XI - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XII - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos estudantes;
- XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;



- XV - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XVI - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do Município de Jupi/PE.

## **CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria de Educação;
- II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelas Escolas Municipais;
- III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

## **CAPÍTULO VII – DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 10** – Para fins deste Decreto, consideram-se boas práticas àquelas ações pedagógicas ou de gestão que apresentem resultados consistentes na promoção da alfabetização e letramento, respeitando os princípios da equidade, inclusão e eficácia.

§ 1º Serão consideradas boas práticas:

- I – metodologias inovadoras e eficazes no ensino da leitura, escrita e consciência fonológica;
- II – estratégias de acompanhamento individualizado da aprendizagem;
- III – ações de gestão escolar que promovam o engajamento da comunidade escolar, o uso de dados para tomada de decisão pedagógica e o fortalecimento do trabalho docente;
- IV – projetos intersetoriais que contribuam para o sucesso da alfabetização;
- V – uso adequado e criativo de recursos didáticos, tecnológicos ou estruturais para superar dificuldades de aprendizagem.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas se dará anualmente, por meio de chamada pública ou processo de indicação interna, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As boas práticas poderão ser identificadas, reconhecidas e compartilhadas quando desenvolvidas por:



I – professores da educação infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do ensino fundamental; II – equipes gestoras de escolas de educação infantil e de anos iniciais; III – técnicos e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

**Art. 11** – Os critérios para avaliação e reconhecimento das boas práticas serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, devendo, obrigatoriamente, contemplar:

- I – comprovação de impacto positivo no processo de alfabetização das crianças;
- II – originalidade, replicabilidade e alinhamento com a BNCC;
- III – evidências documentais ou estatísticas que sustentem os resultados alcançados;
- IV – regularidade e continuidade da ação no contexto escolar;
- V – envolvimento da comunidade escolar no desenvolvimento da prática.

**Art. 12** – As boas práticas reconhecidas poderão ser objeto de premiação simbólica, publicação, apresentação em eventos e formação de banco municipal de experiências exitosas, com vistas à sua disseminação para outras unidades da rede.

**Art. 13** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, acompanhar e coordenar a execução desta política, promovendo os ajustes necessários e garantindo a implementação efetiva das ações previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Compete à SME coordenar os programas e ações decorrentes desta política.

**Art. 15** - A colaboração das escolas será conforme as normativas e instrumentos dos programas do MEC, Governo Estadual e SME.

**Art. 16** - Compete à SME, junto ao CME, acompanhar e monitorar a execução da política.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 09 de julho de 2025.

RIVANDA MARIA FREIRE  
LIMA  
TEIXEIRA:83047620482

Assinado eletronicamente por RIVANDA MARIA  
FREIRE LIMA TEIXEIRA em 09/07/2025  
Data e hora: 09/07/2025 11:23:35 -0300

**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

